Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6691/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/116423/2012
PROTOCOLO	: 1370409
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: NELSON TRAD FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIAPOR INVALIDEZ
INTERESSADA	: ENILDA ROSA PEREIRA DE ARAÚJO LOPES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE. PELO REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria por invalidez da servidora Enilda Rosa Pereira de Araújo Lopes, CPF n. 766.844.901-91, que exerceu o cargo de Agente Comunitária de Saúde, referência 4, classe C, lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde.

O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Nelson Trad Filho, prefeito à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANC-7ICE-4516/2013, concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-5210/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 1.400 (mil e quatrocentos) dias, em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 5 (cinco) dias trabalhados, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “PE” n. 1.507, de 13 de agosto de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 14.8.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, em 22.8.2012, com todos seus elementos constitutivos, em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica (ICEAP) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez da servidora Enilda Rosa Pereira de Araújo Lopes, inscrita no CPF sob o n. 766.844.901-91, que exerceu o cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde, com supedâneo no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, I, “b”, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn